



CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato SEDUC nº 003/2024
Processo SEDUC nº 001/2024
Inexigibilidade SEDUC nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DO OUTRO COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que firmam, o **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.287.647/0001-70, através de seu Gestor, Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 30.247.430/0001-73, com sede na Rua José Cordeiro de Miranda, nº. 234, Centro, Canhotinho/PE, neste ato representada por **Fagner Helder Costa Freitas**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº 35.473/PE, inscrito no CPF nº 008.751.444-38, residente e domiciliado na Rua 09, 76, Canhotinho/PE, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 001/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Projeto Básico e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica a Secretaria de Educação do Município de Toritama - PE, na área de Gestão Pública, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Secretário, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento dos Programas Educacionais, Relatórios, bem como auxiliar juridicamente nos programas propostos pelo Ministério da Educação, diretrizes curriculares nacionais, projeto político pedagógico, lei de diretrizes e bases da educação nacional, plano municipal de educação direcionados ao cumprimento das metas estabelecidas em relação a educação desta edilidade.

02.01 - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Secretaria de Educação, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:



- a) Apresentação de fundamentos legais necessários ao embasamento dos atos administrativos a serem praticados pelos agentes e servidores públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação;
- b) Consultoria relativa à interpretação e aplicação da legislação educacional, no âmbito do sistema municipal de ensino, relativos a diretrizes educacionais e elaboração de resoluções e normas para instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;
- c) Consultoria relativa à legislação aplicável aos programas mantidos pelo Fundo Municipal de Educação com o Governo Federal, tais como:
 - a) Salário-Educação (Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006; Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, Lei 9.766 de 18 de dezembro de 1998, Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980);
 - b) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Lei 11.947, de 16 de junho de 2009);
 - c) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
 - d) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE (Lei nº 10.880/04 e Resolução FNDE nº 12/11);
 - e) Programa Proinfância - Construção De Creches (Portaria FNDE/MEC Nº 110, de 10 de março de 2014, Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e outros);
 - f) Programa de Construção de Quadras Poliesportivas;
 - g) Diversidades - Educação Étnico Racial (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 março de 2008);
 - h) Brasil Carinhoso - Apoio a creches (Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012 e outros);
 - i) Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas/Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil (Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012);
 - j) Programa Apoio ao Sistema de Ensino P/ Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – EJA (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004)
 - k) Caminho da Escola-Ônibus Prona campo-Emendas (Lei nº 12.816, de 2013, Lei nº 12.695, de 2012 e outros);
 - l) Infraestrutura Escolar - Equipamento Proinfância - PAC;
 - m) Infraestrutura Escolar - Mobiliário Proinfância - PAC.
- d) Consultoria relativa à legislação aplicável aos programas mantidos pelo Fundo Municipal de Educação com o Governo Federal, tais como: Transporte Escola – Caminho da Escola Estadual;
- e) Elaboração de pareceres jurídicos tendentes a elucidar dúvidas dos administradores municipais no tocante à condução do interesse público na área da Educação;
- f) Orientação da legislação (Federal, Estadual e Municipal) destinada à regulamentação da Educação em âmbito local;

- g) Elaboração de minutas de atos normativos necessários à consecução dos fins educacionais, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- h) Orientação de fundamentos legais, com fulcro na legislação educacional, objetivando estabelecer procedimentos legais a serem cumpridos pelo Sistema Municipal de Ensino nos procedimentos de avaliação, supervisão e fiscalização das instituições de ensino;
- i) Fornecimento de legislação da área educacional, inclusive quanto a edição de novos diplomas legais, visando manter a Administração periodicamente atualizada (leis, decretos, resoluções e portarias, etc);
- j) Opinar sobre providencias a serem tomadas para o correto funcionamento do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, oferecendo e elaborando subsídios legais acerca das despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- k) Opinar acerca de situações concretas relacionadas aos servidores vinculados à Educação por meio da análise das respectivas situações funcionais e subsunção destas à legislação municipal regente.
- l) Atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda-feira a sexta-feira;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula terceira – As respostas as consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando se tratar de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em prazo inferior ou superior:

- a) Em até 24 horas, para orientações verbais para casos corriqueiros;
- b) Em até 48 horas, para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72 horas, para emissão de pareceres por escrito para casos complexos que ensejam profunda análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio parecer;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signatures]

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão Orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC

Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 147 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva, a Sra. Laudence Maria Silva Santos.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- I – O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- II - O Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

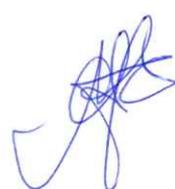
Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

[Handwritten signature]

- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- l) A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- m) Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com no mínimo 01 (um) profissional por no mínimo 02 (dois) dias na semana, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica.
- n) A contratada deverá prestar os serviços do presente Projeto Básico na sede da contratante, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- o) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.
- p) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- q) Responder civil, administrativa e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- r) Na hipótese de rescisão contratual, entregar relatórios sobre todos os processos de seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

FE


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

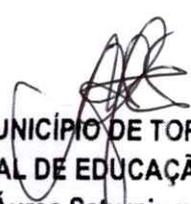
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 22 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**
CONTRATANTE


FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante Legal **Fagner Helder Costa Freitas**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
CPF/MF: 054.978.864-69

2 _____
CPF/MF: _____